



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	3589/989/20
Poder	LEGISLATIVO
Município	Patrocínio Paulista
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
Período	05/2020
Relator	Dr. Antonio Roque Citadini
Unidade Fiscalizadora	UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA
Responsável	Ricardo Rocha
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	381.585.588-87
Período de Gestão	01/01/2020 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções N° 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Conciliações Bancárias Mensais	5	2020
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	5	2020

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 141.960,83
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 13.542,70
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 0,00
(-) Valores Restituíveis	R\$ 10.566,54
(=) Liquidez do Período	R\$ 117.851,59
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 1.120.911,16
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 771.732,39
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 467.030,36

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 26/08/2020
Hora da Geração: 22:15:02